REQUERIMENTO Nº 07/2024

Ibiá (MG), 06 de maio de 2024

Exma. Sra.

Vrª. Roberta Rodrigues,

Presidente da Câmara Municipal de Ibiá,

O Vereador que ora subscreve, no regular exercício de seu mandato, nos termos do art. 85 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer que após tramitação regimental, seja encaminhado o presente **REQUERIMENTO** ao Poder Executivo Municipal, nos seguintes termos:

Considerando inexistência de lei que garanta e regulamente a redução de jornada ou jornada especial para os servidores públicos que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência, inclusive Transtorno do Espectro Autista (TEA); **considerando** que referida matéria é constitucional[1]; **considerando** que a Lei nº 13.370, de 2016, garantiu referido direito de jornada especial aos servidores públicos federais; **considerando** os diversos servidores que possuem dependentes com Transtorno do Espectro Autista; **considerando** que referida matéria afeta o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Ibiá; **considerando** a Repercussão Geral de TEMA 917 atrelado ao Recurso Extraordinário nº 878.911 do Supremo Tribunal Federal[2]; **considerando** o disposto artigo 61, parágrafo primeiro, incisos I e II da Constituição Federal do Brasil; que impossibilitam, sob pena de vício de competência de iniciativa, que parlamentares (no caso, Vereador) apresentem Projeto de Lei que verse sobre o regime jurídico dos servidores públicos do respectivo ente (no caso, Município de Ibiá), conceito que se enquadra *"o horário de trabalho, inclusive os regimes especiais de trabalho"*[3]; **REQUER seja encaminhando à esta Casa de Leis, pelo Poder Executivo do Município de Ibiá, Projeto de Lei com a seguinte redação:**

[1] *TJSP - ADIn nº 2.270.972-79.2020.8.26.0000 v.u. j. de 23.06.21 Rel. Des. ALEX ZILENOVSKI;*
[2] *STF - RE nº 878.911, Tema nº 917 v.u. j. de 30.09.16 DJ-e de 11.10.16 - Relator Ministro GILMAR MENDES.*
[3] *STF - ADI nº 766/RS (medida liminar) DJ de 27.05.94 Rel. Min. CELSO DE MELLO.*

Projeto de Lei nº xxx, de 06 de maio de 2024

DISPÕE SOBRE JORNADA ESPECIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO, QUE TENHAM CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIÁ – MINAS GERAIS.

O Povo do Município de Ibiá, por seus representantes eleitos, aprovou e, eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Aos servidores públicos da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional, que tenham cônjuge, filhos (as), enteados (as) ou dependentes legais com deficiência, que demande contínua supervisão e acompanhamento, se incluindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA), ***fica garantido o direito a redução de até 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho legal****, mediante apresentação de laudo médico-pericial, inexistindo exigência de compensação da carga horária e vedado quaisquer prejuízos remuneratórios.*

Art. 2º - O Poder Executivo por ato normativo próprio, regulamentará, no que for necessário, a presente lei.

Art. 3º - Eventuais despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária existente no orçamento vigente, suplementada caso necessário.

Art. 4º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva
Prefeita Municipal

Considerando a relevância e importância do presente requerimento, conto com o apoio dos nobres colegas Edis e do Poder Executivo Municipal.

Fernando Arthur Silva de Almeida
Vereador